

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

RENATO DURO DIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

Violência contra e no corpo da mulher: uma análise do direito ao aborto no Brasil e na Argentina à luz do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Anna Laura Maneschy Fadel¹
Karen Beatriz Magalhaes Dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO:

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, o Direito Internacional desenvolve o processo de proteção aos direitos humanos por meio da adoção de diversos tratados, formando um sistema normativo de proteção dos direitos humanos (PIOVESAN, 2023).

Nesse desenvolvimento global, intentando uma maior proteção de seu direito a partir da análise da especificidade e da concreticidade, surgem diplomas que versam sobre os direitos das mulheres, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, de 1995.

A Convenção de Belém do Pará, no artigo 1º, estabelece a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Além de, no artigo 8º, explicitar o dever dos Estados em promover conhecimento e observar os direitos da mulher, a fim de respeitar e protegê-las.

Dessa forma, discute-se o direito ao aborto. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), abortamento é a interrupção da gravidez antes das 22 semanas de gestação, ou um feto < 500g, ou 16,5 cm. Assim, ao realizar um recorte metodológico na América Latina, na Argentina e no Brasil, são percebidas divergências legais quanto a esse direito.

Quanto aos dispositivos legais, na Argentina, tem-se a Lei nº 27610, intitulada Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo, que regula o acesso ao aborto voluntário e a atenção após abortamento, mediante a observância dos compromissos assumidos pelo Estado argentino quanto à saúde de mulheres e pessoas que podem gestar.

Já no Brasil, há dois dispositivos: O Código Penal (1940), Decreto-Lei Nº 2.848, Parte Especial, Título I, Capítulo I, artigos 124-128 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. O primeiro criminaliza o abortamento em diferentes formas e expõe duas exceções em que não haverá punição e a ADPF nº 54 versa sobre a possibilidade de abortamento em casos de feto anencefálico. Desse modo, percebe-se as tentativas do Direito

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

em dispor sobre o direito ao aborto e o direito à liberdade da mulher sobre seu corpo.

Gago (2020) discute sobre a importância de reconhecer a pluralidade de violências contra as mulheres, mais ainda, de analisá-las de maneira conjunta, pois assim torna-se inteligível as dinâmicas inter-relacionadas dessas diversas formas de violência e desloca o debate que insiste em uma figura totalizante da vítima, que as impõe um papel passivo em torno desse contexto.

Seguindo tal linha, com esse entrelaçamento é revelado que a violência de gênero está vinculada e é possível em virtude das outras múltiplas formas de violência, como as econômicas, institucionais, laborais e coloniais.

Nessa perspectiva, identifica-se que a criminalização das mulheres que praticam o aborto está conectada a uma violência institucional e ainda colonial, a fim de manter o controle sobre o corpo da mulher resguardando-se em argumentos que contrariam o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Conforme exposto, nota-se que o direito ao aborto, nos países pesquisados, apresenta distintas formas de legislação e tratamento, violando o direito das mulheres e refletindo o que a Verónica Gago traz como violência contra e no corpo das mulheres. A partir disso, questiona-se: De que maneira o direito ao aborto, no Brasil e na Argentina, está em descompasso com o previsto pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos?

Ademais, tal estudo justifica-se pelos dados de abortamento, uma em cada sete mulheres (15%) teve um aborto aos 40 anos no Brasil (PESQUISA NACIONAL DE ABORTO, 2021), enquanto na Argentina, um estudo demonstrou que ocorrem 371.965 a 522.000 abortos inseguros por ano (HUMAN RIGHTS WATCH, 2020).

OBJETIVO:

Analisar as legislações referentes ao direito ao aborto no Brasil e na Argentina a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

MÉTODO:

Tal pesquisa adotou o método hipotético-detutivo para analisar se o direito ao aborto, nos países referidos, está de acordo com o estabelecido pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Como primeiro resultado, observou-se que na Argentina é possível interromper a gravidez até a 14^o semana, depois desse período, apenas seria justificável em casos de violência ou de perigo de vida à pessoa gestante. Ademais, a lei nº 2760 garante ainda diversos direitos a pessoa que requeira a interrupção voluntária, tais quais: tratamento digno, segurança, acesso à informação e confidencialidade. Ressalta-se ainda que, a lei argentina referida ao positivar o acesso à interrupção da gravidez, compromete o Estado a garantir assistência não somente na interrupção, isto é, no aborto em si, mas também no pós-fato. Por fim, um avanço importante na legislação de 2021 é que o documento faz menção a mulheres e pessoas gestantes, demonstrando um desenvolvimento quanto ao debate de gênero.

Enquanto que no Brasil, em seu Código Penal, dispõe acerca dos crimes de aborto e, em seu art. 128, incisos I e II tratam sobre os casos em que a interrupção da gravidez não é um tipo penal, esses são: aborto necessário, quando a continuação causa perigo à vida da gestante e aborto de gravidez decorrente de estupro, respectivamente; e a ADPF nº 54, Supremo Tribunal Federal, que trata sobre a interrupção em caso de feto que não irá sobreviver a vida extrauterina, mais delimitadamente feto anencefálico.

Em consonância ao resultado anterior, tendo como embasamento a teoria feminista de Gago, verbo do objetivo em que pese a Argentina tenha avançado em 2021 no que toca ao direito ao abortamento e a autonomia da mulher sobre seu corpo, o Brasil persiste em legislar sobre a interrupção da gravidez por meio da tipificação penal revelando uma guerra contra e no corpo das mulheres latinas.

Por último, tendo em vista a Convenção de Belém, embora tal documento não seja em um primeiro momento vinculada ao direito à interrupção da gravidez, concordante ao que fora estabelecido como violência contra a mulher, demonstrou-se que, os países latinoamericanos estudados precisam se adequar ao documento adotado por eles em prol de erradicar a violência contra e no corpo das mulheres.

Palavras-chave: América Latina, direito ao aborto, direitos da mulher

Referências

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Anencefalia. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde Voto da Min. Carmem Lúcia. Plenário. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília-DF, j.11/04/2012a. Informativo do STF n. 661. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm#ADPF%20e%20interrup%C3%A7%C3%A3o%20de%20gravidez%20de%20feto%20anenc%C3%A9falo%20-%202026>>. Acesso em: 12 set. 2023.

D1973. DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo [Abortion care guideline: executive summary]. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A.. National Abortion Survey - Brasil, 2021. Ciência & Saúde Coletiva, v. 28, n. 6, p. 1601–1606, jun. 2023.

GAGO, Verónica. A Potência Feminista, ou o Desejo de Transformar Tudo. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

Human Rights Watch. Es hora de saldar una deuda: El costo humano de las barreras al aborto legal en Argentina. Estados Unidos da América, 2020. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2020/09/argentina0820sp_web.pdf. Acesso em: 26 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786555599619. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599619/>. Acesso em: 12 set. 2023.

The World's Abortion Laws Map. Center for Reproductive Rights. Disponível em: https://reproductiverights.org/wp-content/uploads/2023/07/CRR_WALM_2023_FINAL-1.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.